



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.831

Altera dispositivos das Leis
n° 3.112, de 16 de dezembro
de 1983, e 8.539, de 21 de
outubro de 2013, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do
Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art. 24 da Lei n°
3.112, de 16 de dezembro de 1983, passando a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 24. O Poder Executivo poderá firmar contratos,
convênios e/ou credenciamento com instituições financeiras ou
empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a
finalidade de viabilizar o recebimento dos créditos
municipais, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de
rede arrecadadora bancária ou por operações com cartão de
crédito/débito, segundo normas especiais baixadas para esse
fim." (NR)

Art. 2°. Fica alterado o Art. 4° e acrescido
parágrafo único ao Art. 6°, ambos da Lei n° 8.539, de 21 de outubro de
2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Com o objetivo de incentivar os meios
administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer
créditos devidos ao Município, a Procuradoria Geral do
Município e a Secretaria de Fazenda ficam autorizadas a
adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de
título executivo judicial condenatório de quantia certa
transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa,
em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou
promovam cadastro de devedores inadimplentes.

§1°. Os custos correspondentes a operacionalização de
inscrição, exclusão/cancelamento do registro, ou qualquer
outro ato que venha a incidir sobre o que trata o Art. 4°
desta Lei, serão suportados pelo devedor e serão devidos no
momento da quitação ou pagamento da primeira parcela do
débito.

§2°. Uma vez quitado ou parcelado o débito, inclusive os
valores citados no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal
de Fazenda encaminhará ao órgão/instituição responsável, o
pedido de exclusão do devedor do cadastro de inadimplentes.

§3°. Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o
Município de Vitória fica autorizado a proceder nova
inscrição referente a integralidade do valor remanescente
apurado e devido.

§4º. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento de sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município a adoção de todas essas medidas.

.....
.....

Art. 6º.....

Parágrafo único. O devedor deverá suportar os custos citados no Art. 6º desta Lei e o cancelamento do protesto se dará mediante a apresentação junto ao Cartório de Protesto de Títulos, pelo devedor, de carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, após a quitação ou pagamento da primeira parcela da dívida." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 2022



Prefeito Municipal